



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

LEI Nº. 626/2012.

LOA (ok)

*“Estima a Receita e Fixa as Despesas do
Município de Cachoeira Dourada para o
Exercício de 2013”*

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento Prefeitura Municipal;
- II. Orçamento da Câmara Municipal
- III. Orçamento do FMS;
- IV. Orçamento do FUNDEB;
- V. Orçamento RPPS;
- VI. Orçamento FMAS;
- VII. Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	35.555.000,00
1.1 Receita Tributária	4.456.185,00
1.2 Receita de Contribuições	1.300.000,00
1.3 Receita Patrimonial	80.000,00
1.4 Receita de Serviços	10.000,00
1.5 Transferências Correntes	29.173.915,00
1.6 Outras Receitas Correntes	534.900,00
2 Receitas de Capital	265.000,00
2.1 Operações de Crédito	50.000,00
2.2 Alienações de Bens	215.000,00
2.3 Transferências de Capital	0,00
2.4 Outras Receitas de Capital	0,00
3 Deduções	4.484.000,00
3.1 Dedução Transferência Corrente	4.484.000,00
4 Receitas Intra-Orçamentaria	664.000,00
4.1 Contribuição Patronal RPPS	664.000,00
Total	32.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais), assim desdobrados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

1	Poder Legislativo	1.800.000,00
	Câmara Municipal	1.800.000,00
2	Poder Executivo	30.200.000,00
	Prefeitura Municipal	17.640.000,00
	Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	4.000.000,00
	RPPS	1.300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	5.200.000,00
	Fundo Municipal do Meio Ambiente	360.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.700.000,00
	Total	32.000.000,00

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

	Especificações	Valores
1	Despesas Correntes	29.394.975,00
2	Despesas de Capital	1.384.525,00
3	Reserva de Contingência	350.000,00
4	Despesas Intra Orçamentária	870.500,00
	Total	32.000.000,00

Despesas por Unidades Orçamentárias

1	Câmara Municipal	1.800.000,00
3	Gabinete do Prefeito	1.061.245,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

4	Secretaria Municipal de Administração	1.600.845,00
5	Secretaria Municipal de Finanças	2.819.000,00
6	Secretaria Municipal de Agricultura	97.250,00
9	Secretaria Municipal Educação e Cultura	6.443.585,00
16	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	155.110,00
17	Secretaria Indústria Comércio e Turismo	220.560,00
20	Secretaria de Promoção e Assistência Social	9.200,00
22	Secretaria de Transportes e Obras	4.883.205,00
99	Reserva de Contingência	350.000,00
12	FUNDEB	4.000.000,00
13	RPPS	1.300.000,00
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.200.000,00
16	FUNDO MEIO AMBIENTE	360.000,00
17	Fundo Municipal de Assistência Social	1.700.000,00
Total		32.000.000,00

Despesas por Funções

01	Legislativa	1.800.000,00
02	Judiciária	237.720,00
04	Administração	4.231.835,00
06	Segurança Publica	171.535,00
08	Assistência Social	1.681.820,00
09	Previdência Social	1.750.000,00
10	Saúde	5.200.000,00
12	Educação	10.119.335,00
13	Cultura	89.100,00
15	Urbanismo	3.730.695,00
17	Saneamento	155.110,00
18	Gestão Ambiental	268.525,00
20	Agricultura	112.160,00
23	Comercio de Serviços	220.560,00
26	Transporte	1.256.455,00
27	Desporto e Lazer	235.150,00
28	Encargos Especiais	390.000,00
99	Reserva de Contingência	350.000,00
Total		32.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I - de até 50% (Cinqüenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II - objetivando atender ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas vinculadas a Quota do Salário Educação - QSE;
- g) os provenientes de excesso de arrecadação;
- h) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal. Consideram-se:

I - órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 50% (cinqüenta) por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 38 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas nesta lei, e seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 12º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCM.

§ 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste Artigo.

§ 2º. As Fontes de Recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as Fontes de Recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.

Art. 13º- Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 14º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 15º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 16º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2012.


Robson Silva Lima
Prefeito Municipal